



**Prefeitura Municipal de Agudo**  
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 41/88-E

Instituiu o Imposto Sobre Vendas  
a Varejo, de Combustíveis Líqui-  
dos e Gasosos.

HILBERTO HEINZ SCHIEFELBEIN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, EM EXERCÍCIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - É instituído no Município o imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos - IVV, exceto sobre óleo diesel.
- Art. 2º - O imposto municipal sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos - IVV, tem como fato gerador a venda desses produtos por qualquer pessoa física ou jurídica ao consumidor.
- Art. 3º - Contribuinte do imposto é a pessoa física ou jurídica que, no território do Município, realizar operação de venda a consumidor de combustíveis líquidos e gasosos, com ou sem estabelecimento fixo.  
Parágrafo Único - São também contribuintes as sociedades civis de fins não econômicos e as cooperativas que realizarem operações das vendas a varejo.
- Art. 4º - A base do cálculo do imposto é o preço da venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, incluídas as despesas adicionais de qualquer natureza, inclusive as transferidas ao consumidor pelo varejista.  
Parágrafo Único - O montante ou valor global das operações de venda a varejo realizadas, qualquer que seja o período de tempo considerado, constitui a receita bruta, para efeitos do cálculo do imposto.
- Art. 5º - A alíquota do imposto incidente sobre a base de cálculo é de 3% (três por cento).
- Art. 6º - O imposto, lançado por homologação, será recolhido mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte de competência.



## Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

.....  
PROJETO DE LEI Nº 41/88-E

Art. 7º - É instituída a responsabilidade das empresas produtoras e distribuidoras pelo pagamento do imposto.

Parágrafo Único - As Companhias produtoras, assim como os distribuidores e fornecedores, deverão informar mensalmente a Prefeitura Municipal e no prazo do artigo 6º, a quantidade de combustíveis sujeitos ao IVV, vendido diretamente ao consumidor, assim como as quantias entregues aos Postos Revendedores, Transportadores retalhistas, Cooperativas e outras pessoas físicas ou jurídicas que realizam operações de venda de combustíveis.

Art. 8º - A inscrição de contribuinte e do responsável tributário no Cadastro Fiscal do Município é obrigatória antes do início das atividades.

Parágrafo Único - Os contribuintes e responsáveis já estabelecidos e, em operação, promoverão suas inscrições no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 9º - É obrigatória a emissão de nota fiscal nas operações de venda a varejo sujeitas a incidência do imposto instituído nesta Lei, ressalvada a adoção de outras modalidades de controle, a critério da Administração.

Art. 10 - Na disciplina do lançamento e arrecadação do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, são aplicáveis as normas e disposições das leis tributárias em vigor, disciplinadores do ISSQN, no que couber, especialmente quanto a definição e incidência de penalidades, juros, correção monetária e acréscimo e ao cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 11 - A presente LEI será aplicada no prazo previsto no artigo 12, podendo o Poder Executivo regulamentar o que, na aplicação prática, se fizer necessário.

Art. 12 - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação e será aplicada após o decurso de 30 (trinta) dias.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 21 de dezembro de 1988.

*Hilberto Heinz Schiefelbein*  
HILBERTO HEINZ SCHIEFELBEIN  
Prefeito em Exercício.

*Clovis Fernando Fick*  
Registre-se e Publique-se  
CLOVIS FERNANDO FICK  
Sec. da Administração.

**Câmara de Vereadores**  
RECEBIDO EM: 23 / DEZ / 88  
PROTOCOLADO Nº \_\_\_\_\_  
OFÍCIO DE RESPOSTA, \_\_\_\_\_  
DATA DE RESPOSTA: \_\_\_\_\_  
*[Assinatura]*



**Prefeitura Municipal de Agudo**  
Estado do Rio Grande do Sul

M E N S A G E M Nº 41/88-E

Agudo, 22 de dezembro de 1988

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Honra-nos cumprimentar Vossas Senhorias, oportunidade em que enviamos, em apenso, Projeto de Lei nº 41/88-E, o qual Institui o Imposto sobre Vendas a Varejo, de Combustíveis Líquidos e Gasosos.

Consoante a Reforma Tributária, prevista pela Nova Constituição do País, o inciso III, do artigo 156, outorgou competência ao Município, de tributar a venda de combustíveis líquidos e gasosos, realizado em seu território. Pelo artigo 34, § 1º do Ato das disposições transitórias da Nova Carta, a competência de tributar passou a vigorar com a sua promulgação, podendo o município legislar desde já e passar a arrecadar o novo tributo, a contar de 30 (trinta) dias da publicação da Lei que o institui.

O imposto será recolhido mensalmente até o décimo quinto (15º) dia do mês seguinte ao mês de competência.

O Poder Executivo Municipal regulamentará a forma do recolhimento e controle da arrecadação do Imposto.

Sendo o que tínhamos, colhemos o ensejo para reinterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

*[Assinatura]*  
HILBERTO HEINZ SCHIEFELBEIN  
Prefeito em Exercício.